Esta Listagem não serve como Comprovativo

	ROSTO	
01	Período de tributação	
1 De		2019/07/09 a 2019/12/31
Período		2
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código d	o Serviço de Finanças	1 0458
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1		2 595225861
3	Tipo de sujeito passivo	
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
3 🗌	Não residente com estabelecimento estável	
4	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6	
Se assi	de novembro	30 Decreto-Lei II. 372/2007, de 00
3	Micro empresa	
4	Pequena empresa	
1 🗌	Média empresa	
2	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do art	igo 22.º do EBF
1 🗌		
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 c	lo artigo 5.º?
Sim		1 🗆
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
1 🗸	Geral	
3 🗌	Isenção definitiva	
4	Isenção temporária	
5	Redução de taxa	
6	Simplificado	
7	Transparência fiscal	
8	Grupos de sociedades	
NIF da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9

Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 d	le abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
12 Artigo 36.º-A do EBF	
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos 54.º-A, n.º 11)	patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estable do território português,	pelecimento estável situado fora
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em ter de destino	ritório português, indique o local
Países da UE/EEE	
2 Outros	
04 Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1. a Declaração do período	
2 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
3 O Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
5 O Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
6 O Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
1 Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
Declaração com período especial de tributação	Antes da alteração Após a alteração
7 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1 🗆
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2 🗆
Anexo C (Regiões Autónomas) Anexo D (benefícios fiscais)	3 L 4 П
Anexo E (regime simplificado)	5 🗆
Anexo F (OIC)	6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 220216819
NIF do contabilista certificado	2 102202555

07 Apuramento do lucro tributável (Período 2009 e interiores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	€	
/ariações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202	€	
/ariações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203	€	
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 €		0,0
A ACRESCER	_ ' '		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€	
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€	
RC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€	
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€	
Menos-valias contabilísticas	215	€	
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€	
10% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€	
	220	€	
mportâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]			
\nulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1,	222	€	
línea f)]	223	€	
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€	
mputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€	
uros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A,º 3, alínea a)]	257	€	
mportâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº	258	€	
, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€	
Njustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
mpostos diferidos	271	€	
<u> </u>			
Aais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
créscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
/ais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º · da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,0

Paduaño do provisãos tributados	220	€	
Redução de provisões tributadas Mais valias contabilísticas	228		
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Benefícios fiscais	234	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,0
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,0
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	151.785,2
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €		151.785,2
A ACRESCER			
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.°s 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente	721	€	
não dedutíveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º			
23.° -A, n.° 1, al. a)]	724	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	108,9
	716	€	3.350,0
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	_	-	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
	731 726	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos	_ '		

Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]		
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de	. ' ===	
instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€ 2.867,30
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ 45,71
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€
Menos-valias contabilísticas	736	€ 132,18
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€
Outros acréscimos	752	

SOMA (campos 708 a 752) Despessas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceitas fiscalmente (art.* 22.3 - al. 1 do DN 25/2008, de 149) Periglizo fiscal impliando por ACE ou AEEE (art.* 6.7) Correções relativas a periodos de tributação anteniores (art.* 18. n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.* 18.7, n.* 5) Correções relativas a periodos de tributação anteniores (art.* 18. n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento difierido: difierença entre a quantita norminal de contraprestação e o justo valor (art.* 18.7, n.* 5) Anutiquão dos efectes do moldos de equivadada patrimoraia e dos moldos de reconsolidação proporcional no caso de empregantento ados efectes dos moldos dos equivadada patrimoraia e dos moldos efectes dos moldos dos equivadas patrimoraia e dos moldos efectes dos moldos dos equivadas patrimoraia e dos moldos efectes dos moldos de escriptiones patrimorais e dos moldos efectes dos moldos dos equivadas patrimorais a dos moldos efectes e la Correções de RC (art.* 18.7, n.* 5) Pagamentos com base em ações (art.* 18.* n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18.* n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18.* n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18.* n.* 11) Pagamentos com base em ações (art.* 18.* n.* 11) Pagamentos por imperidades brobutadas em periodos de tributação anteriores (art.* 20.* 28.* A. n.* 1 a 31.* B. n.* 7) Percesão de provisões tributadas em periodos de tributação anteriores (art.* 28.* 28.* A. n.* 1 a 31.* B. n.* 7) Percesão de provisões tributadas (art.* 19.* n.* 4 a 38.* n.* 4) Reversão de provisões tributadas (art.* 19.* n.* 4 a 38.* n.* 4) Reversão de provisões tributadas (art.* 19.* n.* 4 a 38.* n.* 4) Reversão de provisões tributadas (art.* 19.* n.* 4 a 38.* n.* 4) Reversão de provisões tributadas (art.* 51.* n.* 1.* patrimora de adutivos e excesso da estimativa para impostos direitos jatinas para impostos direitos				€			
Despesses ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não [74]	SOM	1A (campos 708 a 752)	753 €		15	58.819,4	0
aceies fiscalimente [art.* 22.° al.*] o DR 252009, de 146] Prejulzo fiscal imputado por ACE ou AEE (art.* 6.°) Correções relativas a periodos de tributação anteriores (art.* 18. n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento difendo: rédito de juros (art.* 18. n.* 5) Vendas e prestações de serviços com pagamento difendo: rédito de juros (art.* 18. n.* 5) Vendas e prestações de serviços com pagamento difendo: rédito de juros (art.* 18. n.* 5) Vendas e prestações de serviços com pagamento difendo: diferença entre a quanta nominal da contraprestação e o juto valor (art.* 6. n.* 5) Anulação dos efeticos do método da equivatência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empregendimentos conjuntos que segam sujeitos passavos de IRC (art.* 18. n.* 6) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da eplicação do justo valor (art.* 18. n.* 6) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiarios de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios per emprego ou a longo prizzo des empregados (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Pagamento ou colocação à disposição dos desembrações (art.* 18. n.* 7) Reversão de perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação (art.* 18. n.* 7) Reversão de perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação (art.* 50. n.* 8) Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação (art.* 50.		A DEDUZIR					
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.* 18, n.* 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5) For comparato com pagamento diferido: rédito de juros (art.* 18.*, n.* 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quanta norminal de contraprestação e o juto valor (art.* 18.*, n.* 5) For comparato com desense de la contraprestação e puta valor (art.* 18.*, n.* 6) Ajustamentos não tributáveis decomentes da aplicação do justo valor (art.* 18.*, n.* 9) Pagamentos com base em ações (art.* 18.*, n.* 11) For comparato ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficióos de cessação de emprego, beneficios de reforma contro beneficios pás emprego ou a longo prizaz dos empregados (art.* 18.*, n.* 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) For comparato ou colocação à disposição dos beneficiários de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) For comparato de perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) For comparato de provisos tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) For comparatos diferidos (art.* 19.*, n.* 4 e 39.*, n.* 4) For comparatos diferidos (art.* 23.* A. n.* 4, a. a.) Gasto fiscal relativo a útivos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 4, a.) Gasto fiscal relativo a útivos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 6. a.) For compose relativos a útivos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 6. a.) For compose relativos a mais-valiac e as menos valias fiscas (art.* 46.*, n.* 6. a.) b) e acut.* 4. d.* 6.* For compose relativos a mais-valiac e as menos valias fiscas (art.* 46.*) For compose relativ			754	€			
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 6) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (cart.º 18.º, n.º 6) Anutação dos efelios do metodos da equivalentes patrimonial e do metodo de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam aujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios goá emprego dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Perdas por imparidades tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3) Perdas por imparidades tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidades tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º?) Reversão de provisões tributadas em periodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º?) Reversão de provisões tributadas (art.º 5 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos Mais-valias contabilisticas 767 Reversão de provisões tributadas (art.º 3.º 7.º 4 e 39.º, n.º 4) Gasto fiscal relativo a ativos intingíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumiveis (art.º 45.º n.º 7.º 8.6311, 4.6.) Orneções relativas a instrumentos financeiros derivados de rivos direidos (art.º 5.º 7.º 31, 1.1.) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes de capital proprie (cavart. 45.º 7.º 31, 1.9 parts) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º 7.º 4.) Porto e capital preprie complementos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50	Preju	uízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€			
Gastos referentes a inventários a a formecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da continenta da complexa composition de quantia nominal da continenta	Corr	eções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€			
quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.* 16.*, n.* 5) Anulação dos efectos do método do acuivalenios patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.* 18.*, n.* 8) Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.* 16.*, n.* 9) Pagamento u colocação à disposição dos beneficiários de beneficióos de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12) Pergamento u colocação à disposição dos beneficiários de beneficióos de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.* 18.*, n.* 12) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 20.* do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 28.*, 28.*, A. n.* 1 e 31.*, B. n.* 7) Reversão de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.* 28.*, 28.*, A. n.* 1 e 31.*, B. n.* 7) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Toto e limpostos diferidos [art.* 23.*, A. n.* 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangiveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 7) Mais-valias contabilísticas Toto e limpostos diferidos [art.* 23.*, A. n.* 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangiveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.* 45.*, n.* 7) Mais-valias contabilísticas Toto e limpostos diferidos [art.* 40.*, n.* 5, al. 1) e ex-art.* 45.*, n.* 7) Eliminação da dupla tributação exonómica de lucros e reservas distributidos (art.* 46.*) Foto e limpostos diferidos (art.* 40.*, n.* 5, al. 7) parte (art.* 40.*, n.* 5, al. 7) ex-art.* 45.*, n.* 7) Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distributidos (art.* 51.* e 51.* - D) Foto e liminação da dupla tributação exonómica de	Vend	das e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€			
Ajustamentos ado tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) 759 € Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) 759 € Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) 760 € Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) 760 € Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) 760 € Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) 760 € Perderas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) 763 € Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) 764 € Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) 764 € Restituição de impostos não declutiveis e excesso da estimativa para impostos Impostos difierdos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. al.) Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º n.º 4.) Alasi-valias contabilisticas 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3., para final je 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscals de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (e-art. 45.º, n.º 3. 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscals de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (e-art. 45.º, n.º 3. 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscals de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (e-art. 45.º, n.º 3. 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscals de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (e-art. 45.º, n.º 3. 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscals de farte de capital ou outras com			791	€			
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma fel e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º, A.º 3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, a.º. n.º 1 e 31.º-B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de antida estatuative de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º n.º 5, al. b) e exart.º 45.º n.º [Restituição da menos-valia ficeal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º n.º 5, al. b) e exart.º 45.º n.º [Restituição da menos-valia ficeal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º n.º 5, al. b) exart.º 45.º n.º [758	€			
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art. *18.2, n.*12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art. *2.8.2, n.*3 e 2.8.2, a.4.3) Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art. °2.0.4 do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art. °2.0.4 do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas (art. °3.19, n.*4 e 39.4, n.*4 e 39.4, n.*4 e 39.4, n.*4 e 31.4, n.*4 e 31.4, n.*4 e 31.4, n.*4 e 39.4, n.*	Ajus	tamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€			
e outros beneficios pós emprego o u a longo prazo dos empregados (art. *8.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art. *9.28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art. *20.º do DR 25/2009, de 14/9) Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art. *8.28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) Reversão de provisões tributadas (art. *8.19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos (art. *2.3.º -A, n.º 1, al. al) Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art. *45.º - 792 e 3.º - 767 e 4.º - 767 e 4.º - 767 e 5.º - 767 e 5	Paga	amentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€			
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) 763 € Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) 781 € Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) 764 € Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos 765 € Impostos diferidos (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)) 766 € Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º 792 € A) Mais-valias contabilisticas 760 de diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) 769 € Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 770 € Lucros de estabelecimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A) 793 € Eliminação da dupla tributação econômica de lucros e reservas distributidos (art.º 51.º e 51.º -D) 771 € Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território portugués (art.º 54.º -A) 794 € Correções resultantes do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, at. b.)] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 795 € Correções resultantes do oção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da aprates sociais (art.º 67.º, 70.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território portugués cassação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais a			761	€			
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) 781	Reve	ersão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€			
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos [Restituição da davios nitangiveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º, n.º 3.4.1.9 arte louis para la file	Depi	reciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€			
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a]	Perd	las por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€			
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º 792 € Alias-valias contabilísticas 767 € 86.341,46 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 8 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 8 50% dos menos-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 8 50% dos menos-valias fiscal se partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) 769 € Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 770 € 50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A) 793 € Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D) 771 € Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) 794 € Correções pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de periodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 795 € Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável à sutação atestades de ativos e permutas da partes socials (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português: sesação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado en território português: sesação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado en território português: sesação da atividade ou transferência de e	Reve	ersão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€			
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º 792 € Mais-valias contabilísticas 767 € 86.341,46 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 770 € Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 50.º -A) Tore correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b]) Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 795 € Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.º 57.4º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para fora do território português saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.º 8.8.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais 776 € Diferença por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 798 Eliminação da da estabelecimento estável ai situado (art.º 8.8.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	Rest	ituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€			
Al Mais-valias contabilisticas 767 6 86.341,46 50% da menos-valla fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 50% da menos-valla fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 50% do rendimento de capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras 768 € Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 770 € Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 50.º -A) 1793 ELucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) 1794 Correçõe pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultados tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b.] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 772 Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.º 77.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, saldo negativo referente aos elementos patrimoniais sansferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.º 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 6 1/2014, de 26 de agosto)	Impo	ostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€[
Mais-valias contabilisticas 767 € 86.341,46 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b.) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras 768 € 768 Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 46.º) Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 770 Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 50.º -A) 1771 Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D) 1771 Eloreção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b.] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 772 Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 778 Eliminação da dupla tributável na respetiva transmissão (art.º 6.º 7.º) 86 87 87 86 87 87 86 87 86 87 87		to fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º	792	€			
3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte) Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A) Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D) Total cucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b]] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes socials (art.º \$74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11) Beneficios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 798 € Diferenção por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 798 €		s-valias contabilísticas	767	€[{	36.341,4	6
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A) 770 € 50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 51.º e 51.º -D) 771 € Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) 794 € Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b.]] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 795 € Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) 795 € Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) 8enefícios Fiscais 776 € Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	3, pa	arte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras	768	€[
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A) Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D) T771 € Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.º 8 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	Difer	rença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€			
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	Corr	eções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€			
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	50%	dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€[
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para fora do território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	Elim	inação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€[
resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)] Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português; cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais transferidos para fora do território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)	Lucr	os de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€			
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)			772	€[
partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 788 €	Repo	orte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€			
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais Outras deduções Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 798 € 1798			773	€[
Outras deduções 775 € Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto) €	Tran portu territ	sferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território iguês, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em ório português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português	796	€[
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto) 798 €	Bene	effcios Fiscais	774	€			
61/2014, de 26 de agosto)	Outr	as deduções	775	€			
			798	€			
			776 €		8	36.341,4	6
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753) 7777 € 0,00	PRE	JUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777 €			0,0	0
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09) 778 € 72 . 477 , 94	LUC	RO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	778 €		-	72.477,9	4
08 Regimes de taxa	08	Regimes de taxa					_
08.1 Regimes de redução de taya							
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF) Com X tributação 20%							10 1
Benefícios relativos à interioridade (art º 41 º B e exart º 43 º do EBE)						12,5% /	
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art. ° 7.°, n.° 3 da Lei n° 85/98, de 16/12)					_		

	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira (e	ex-art.º 35.º do EBF)			260	3%
	Entidades licenciada	s na Zona Franca da Madeira (a	art.°s 36.° e 36.°-A do EBF)			265	5%
						247	
08.2	Regime geral					Assinalar com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma do	os Açores (Dec. Leg. Regional n	ı.º 2/1999/A, de 20/1)			246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	Madeira (Dec. Leg. Regional n	ı.º 2/2001/M, de 20/2)			249	17% / 21%
	Rendimentos prediai	s de entidades não residentes s	sem estabelecimento estáve	el (art.º 87.º, n.º 4)		262	25%
	Mais-valias imobiliári 87.º, n.º 4)	as/Incrementos patrimoniais ob	tidos por entidades não res	identes sem estabelecimento est	ável (art.º	263	25%
	Mais-valias mobiliária	as obtidas por entidades não re	sidentes sem estabelecime	nto estável (art.º 87.º, n.º 4)		266	25%
	Rendimentos decorre entidades não reside	entes da alienação de unidades entes sem estabelecimento está	de participação em FII e de vel (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) o	e participações sociais em SII, au do EBF)	feridos por	267	10%
	Outros rendimentos	obtidos por entidades não resid	entes sem estabelecimento	estável		264	
09			Apuramento da matéria	coletável			
(tra	ansporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	a Com isenção		me simplifi vigor até 2	
1. PR	EJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €			,
2. LU	CRO TRIBUTÁVEL	302 € 72.477,94	313 €	324 €	400 €		
Regir	ne especial dos grup	os de sociedades					
Soma	a algébrica dos resulta	dos fiscais			380 €		
Lucro	os distribuídos (ex-art.º	70.°, n.° 2)			381 €		
Gast	os de financiamento lí	quidos (opção prevista no art.º 6	67.°, n.° 5)		395 €		
Resu	Itados internos elimina	ados ao abrigo do anterior RTL0	C a incluir no lucro tributáve	el do período	376 €		
		adou do do ligo do dinolio. 1112		do ponodo			
	Itado fiscal do grupo				382 €		
396	Prejuizos individuais (deduzidos, verificados em perío		aplicação do regime:			
			Prejuízos NIF				
398	Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduzidas em ca	so de aquisição de grupos de Prejuízos NIF	de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e	5)		
_	zos fiscais dedutíveis zos fiscais	303 €	314 €	325 €	401 €		
autori	zados/transmitidos 75.°, n.°s 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €		
autori	zos fiscais zados/transmitidos 15.º, n.º 1, al. c) e	384 €	387 €	390 €	393 €		
Prejui	5, n.º 5] zos fiscais não	385 €	388 €	391 €	394 €		
	íveis (art.º 52.º, n.º 8) DUÇÕES	363 €	300 €	391 C			
	zos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €		
П	iscriminação dos preju	ízos fiscais deduzidos, por perí					
m	ontante		Regime Geral				
			309.1 - Período 309.2 - N	Iontante			
			Com raduaão do tax	,			
			Com redução de ta: 320.1 - Período 320.2 - N				
			0				
			Com isenção	Iontanto			
			331.1 - Período 331.2 - M	ionante			
Benef	ícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €		

4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 € 72.477,94	322 €		333 €		409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável							
I IIIaxiiiios (art. 5 Ju. , II. J	336 €						
e 36.º-A, n.º 4 do EBF) COLETIVIDADES							
DESPORTIVAS - Dedução	200						
investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54,	399 €						
n.º 2 do EBF)							
Existindo prejuízos fiscais							
autorizados/transmitidos, indique:							
Total do valor utilizado no pe	eríodo (397-A + 397-B)				[397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]							
		Valor utilizado no perí	odo NI	F			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)							
		Valor utilizado no perí	odo NI	F			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO	D ISENTA [(311 - 399) + 322 +	- 336] ou 409 ou campo 4	l2 do ane	хо Е		346 €	72.477,94
10		Cálculo do Imp	osto				
Imposto à taxa normal (art.º 8 PME) (c. 311 do q.09 da m22	37.°, n.° 2, 1.°s € 15.000,00 de 2 ou c.42 do anexo E) x 17%	matéria colétavel das	347-	4 €	2.550,00		
Imposto à taxa normal (art.º 8 x 21%	37.°, n.° 1) (c. 311 do q.09 da r	m22 ou c. 42 do anexo E)	347-E	3 €	12.070,37		
Imposto a outras taxas		348 %	349	€	0,00		
Imposto imputável à Região A	Autónoma dos Açores		350	€	0,00		
Imposto imputável à Região A	Autónoma da Madeira		370	€	0,00		
COLETA (347-A + 347-B + 34	49 + 350 + 370)					351 €	14.620,37
Derrama estadual (art.º 87.º -	- A)		373	€			
COLETA TOTAL (351 +373)						378 €	14.620,37
Deduções:	: 1/DT !! . 10.04.0\						
Dupla tributação jurídica inter			353	€			
Dupla tributação económica i	nternacional (art.° 91.° -A)		375	€			
Benefícios fiscais	val aphra imávaia (art 9.135.9. L	do CIMI)	355 470	€			
Pagamento especial por cont	pal sobre imóveis (art.º 135.º-J	do Chvii)	356	€			
	53 + 375 + 355 + 356 + 470) <	= 378	330	<u> </u>		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO	(378 - 357) >= 0					358 €	14.620,37
Resultado da liquidação (art.º	° 92.°)					371 €	
Retenções na fonte			359	€			
Pagamentos por conta (art.º 7-A/2016, de 30 de março, ar	105.°) e Pagamento por conta t.° 136.°, n.° 2)	autónomo (Lei n.º	360	€			
Pagamentos adicionais por c	onta (art.º 105.º - A)		374	€			
IRC A PAGAR (358 + 371 - 3	359 - 360 - 374) > 0					361 €	14.620,37
IRC A RECUPERAR (358 + 3	371 - 359 - 360 - 374) < 0					362 €	0,00
IRC de períodos anteriores			363	€			
Reposição de benefícios fisca	ais		372	€			
Derrama municipal			364	€			

Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €	
Tributações autónomas	365 € 3.350,00	
Juros compensatórios	366 €	
Juros de mora	369 €	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	·	367 € 17.970,37
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 € 0,00
10-A Juros compensatórios		- ' <u> </u>
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A €	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €	
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento 6 54.º -A, n.º 11)	estavél/afetação de elementos p	patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)		
1 imediato [al. a)]		
2 diferido [al. b)]		
3 fracionado [al. c)]		
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A €	377-B €
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €
11 Outras informaç	ões	
Total de rendimentos do período		410 € 445.423,01
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período		410 € 445.423,01 411 € 183.417,63
	or constante do contrato, nos	
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo		411 € 183.417,63
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent	11) ra microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das	411 € 183.417,63 416 € 418
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa	11) ira microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho]	411 € 183.417,63 416 € 418
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º	11) ra microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária?	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 □ Sim? 429 □
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429 d. 22:
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pe pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto financeiras a que respeita a Mo	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429 d. 22: 460 € 461 €
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto financeiras a que respeita a Mo	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429 d. 22: 460 € 461 €
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d. Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicion	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto financeiras a que respeita a Mo	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 □ Sim? 429 □ d. 22: 460 € 461 € 462 €
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicion Capital próprio	11) ara microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto financeiras a que respeita a Mo	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429 d. 22: 460 € 461 € 462 € 463 €
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas par pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicion Capital próprio Crédito Tributário	11) pra microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto financeiras a que respeita a Mo al:	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 □ Sim? 429 □ d. 22: 460 € □ 461 € □ 463 € □ 464 € □
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pa pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicion Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação	nte	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 □ Sim? 429 □ d. 22: 460 € □ 461 € □ 463 € □ 464 € □
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas par pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicion Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação Retenções na fo	nte Retenção na fonte	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 □ Sim? 429 □ d. 22: 460 € □ 461 € □ 463 € □ 464 € □
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas pe pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, d Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicion Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12 Retenções na fo N.º de identificação fiscal (NIF)	nte Retenção na fonte	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 □ Sim? 429 □ d. 22: 460 € □ 461 € □ 463 € □ 464 € □
Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas papela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas ent normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, do Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Le Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicion Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12 Retenções na fo N.º de identificação fiscal (NIF)	nte Retenção na fonte ora microentidades (NC-ME), opta idades (NCRF-PE) ou das e 13 de julho] 11 do art.º 8.º) da qual é i n.º 61/2014, de 26 de agosto financeiras a que respeita a Mo	411 € 183.417,63 416 € 418 Sim? 423 Sim? 429 d. 22: 460 € 461 € 462 € 463 € 465 465

Lucros distribuídos por ent n.º 11)	idades sujeitas a IRC	C a sujeitos passivos qu	e beneficiem d	e isenção total ou pa	rcial (art.º 88.º,	417 €	
Encargos com viaturas (an	tiga redação do art.º	88, n.º 3) (regime em vi	igor até 31/12/2	2013)		420 €	
Encargos com viaturas (ex	-art.º 88.º, n.º4) (regi	ime em vigor até 31/12/2	2013)			421 €	
Indemnizações por cessaç	ão de funções de ge	estor, administrador ou g	erente [art.º 88	.º, n.º 13, al. a)]		422 €	
Gastos ou encargos relativ [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	os a bónus e outras	remunerações variáveis	pagas a gesto	ores, administradore	s ou gerentes	424 €	
Encargos não dedutíveis n prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.			suportados pel	os sujeitos passivos	que apresentem	425 €	
Encargos com viaturas lige	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	•	CA < € 25.000,	00 [art.º 88.º, n.º 3, a	l. a)]	426 €	
Encargos com viaturas lige	eiras de passageiros	e de mercadorias - Se 0	CA >= € 25.000	,00 e < € 35.000,00	[art.º 88.º, n.º 3,	427 €	
al. b)] Encargos com viaturas lige	eiras de passageiros	e de mercadorias - Se (CA >= € 35.000	.00 [art.º 88.º. n.º 3.	al. c)]	428 €	
Encargos com viaturas lige						432 €	
Encargos com viaturas lige				•	•	433 €	
al. b) e n.º 17] Encargos com viaturas lige	eiras de nassageiros	híbridas plug-in - Se CA	.>= € 35,000,0	0.[art º 88 º n º 3 al	c) e n º 171	434 €	
Encargos com viaturas lige			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			435 €	
[18] Encargos com viaturas lige	eiras de passageiros	movidas a GPL ou GNV	/ - Se CA >= €	25.000.00 e < € 35.0	000.00 [art.º		
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]						436 €	
Encargos com viaturas lige n.º 18]	mas de passageiros	movidas a GPL 00 GNV	- Se UA >= €	ออ.บบบ,บบ [art.* 88.°	, II o, al. c) e	437 €	
Despesas não documentado					•	438 €	3.350,00
Importâncias pagas ou dev (Regime Simplificado ou O			m regime fisca	l privilegiado [art.º 8	8.°, n.ºs 1 e 8]	439 €	
13-A	Tributaç	ções autónomas - Zona	a Franca da M	adeira (art.º 36.º-A,	n.º 14 do EBF)		
Despesas de representaçã	io (art.º 88.º, n.º7)					440 €	
Encargos efetuados ou sup		de custo e de compens	ação pela desl	ocação em viatura p	rópria do	441 €	
trabalhador (art.º 88.º, n.º 9	•	C a sujeitos passivos qu	e beneficiem d	e isenção total ou pa	rcial (art.º 88.º,	442 €	
n.º 11) Indemnizações por cessaç	ão de funções de ge	estor, administrador ou d	erente [art.º 88	.º. n.º 13. al. a)]		443 €	
Gastos ou encargos relativ			•	****	s ou gerentes	444 €	
[art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis n	os termos da al. h) d	lo n.° 1 do artigo 23.°-A	suportados pel	os sujeitos passivos	que apresentem		
prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.	.º 9) (regime em vigo	or até 31/12/2016)				445 €	
Encargos com viaturas lige Encargos com viaturas lige						446 €	
al. b)]						447 €	
Encargos com viaturas lige						448 €	
Encargos com viaturas lige Encargos com viaturas lige				•	•	449 €	
al. b) e n.º 17]	ellas de passagellos	Tilbildas plug-iii - Se CA	₹ 25.000,0	0 e < € 35.000,00 [a	11. 00., 11. 3,	450 €	
Encargos com viaturas lige		, ,	•			451 €	
Encargos com viaturas lige 18]	eiras de passageiros	movidas a GPL ou GNV	/ - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º,	n.º 3, al. a) e n.º	452 €	
I_ /							
Encargos com viaturas lige 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	eiras de passageiros	movidas a GPL ou GNV	/ - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.0	000,00 [art.º	453 €	
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18] Encargos com viaturas lige						453 €	
88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18] Encargos com viaturas lige n.º 18]	eiras de passageiros	movidas a GPL ou GNV	/ - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	_	
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18] Encargos com viaturas lige	eiras de passageiros		/ - Se CA >= € la tributação j	35.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. c) e	_	
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18] Encargos com viaturas lige n.° 18] 14	Crédit	movidas a GPL ou GNV to de imposto por dup	/ - Se CA >= € Ia tributação j Apuramento 5 - Fração de	35.000,00 [art.º 88.º urídica internacion no período o imposto relativa	, n.º 3, al. c) e	454 €	8 - Saldo
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18] Encargos com viaturas lige n.° 18]	Crédit 8 3 - Saldo	movidas a GPL ou GNV	/ - Se CA >= € la tributação j Apuramento 5 - Fração de a rendime	35.000,00 [art.º 88.º urídica internacion no período o imposto relativa ntos obtidos no art.º 91.º, n.º 1, al.	, n.º 3, al. c) e	454 €	8 - Saldo que transita
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18] Encargos com viaturas lige n.° 18] 14 1 - Código do País 2 - Tipo d rendimento	Crédit Britan de passageiros Crédit Britan de passageiros Crédit Britan de passageiros Crédit Britan de passageiros	to de imposto por duple 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	/ - Se CA >= € la tributação j Apuramento 5 - Fração de a rendime estrangeiro	urídica internacion no período o imposto relativa ntos obtidos no art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	al (CIDTJI) 6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	que transita
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18] Encargos com viaturas lige n.° 18] 14 1 - Código do País Salo TOTAL do	Crédit e	to de imposto por dupl 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)] Crédito de impost	/ - Se CA >= € la tributação j Apuramento 5 - Fração de a rendime estrangeiro	urídica internacion no período o imposto relativa ntos obtidos no art.º 91.º, n.º 1, al. b)] Dedução efetuad	al (CIDTJI) 6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	que transita
88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18] Encargos com viaturas lige n.° 18] 14 1 - Código do País 2 - Tipo d rendimento	Crédit Britan de passageiros Crédit Britan de passageiros Crédit Britan de passageiros Crédit Britan de passageiros	to de imposto por duple 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]	/ - Se CA >= € la tributação j Apuramento 5 - Fração de a rendime estrangeiro	urídica internacion no período o imposto relativa ntos obtidos no art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	al (CIDTJI) 6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	que transita

